

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ESPETÁCULO/SHOW DE TEATRO Nº 068/2023, PARA A INAUGURAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL – DELSON FERNANDES ANTUNES NO DIA 12 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 063/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 023/2023**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 - 000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua trinta e um de dezembro, 294, centro, São João da Ponte (MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG; o Secretário Municipal de Cultura o Sr. **Erivelto Gonçalves Cordeiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Gerônimo Aguiar nº 233 - Centro – São João da Ponte - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.479.156-05, portador da cédula de identidade nº MG 12.489.986 SSP-MG de ora em diante denominados **Contratantes**, e de outro lado a empresa **NOSSA PELEJA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **26.211.162/0001-62**, com sede na Rua Bela Cintra, nº 67, conj. 98, – Consolação – São Paulo/SP, CEP 01.415-000 neste ato representada pelo Sr. **Lindsay Weidy Paulino Almeida** inscrito no CPF sob o nº 068.141.606-84 e cédula de Identidade nº MG-13.110.243 de ora em diante denominado **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato administrativo com fundamentos no art. 25, inciso III para a prestação de serviços de espetáculo/show de teatro de nível nacional através inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso III da Lei Federal nº: 8.666/93, objetivando a realização da **INAUGURAÇÃO** do **PARQUE MUNICIPAL – DELSON FERNANDES ANTUNES**, sede deste Município, no dia **12 de Agosto** do corrente ano, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, com regime de execução deste contrato, indireta empreitada por preço global conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, em conformidade ainda com os demais ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de espetáculo/show de teatro de nível nacional com a empresa **NOSSA PELEJA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** objetivando a realização da **INAUGURAÇÃO** do PARQUE MUNICIPAL – DELSON FERNANDES ANTUNES, sede deste Município, no dia 12 de Agosto do corrente ano, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, conforme detalhado a seguir, a ser realizado dentro das seguintes especificações:

**1.1 ESPETÁCULO "ROSE, A DOMÉSTICA DO BRASIL"**

<b>DATA DO SHOW:</b>	<b>12/08/2023</b>	<b>SÁBADO</b>
<b>CIDADE E ESTADO:</b>	<b>SÃO JOÃO DA PONTE/MG.</b>	
<b>LOCAL DO SHOW:</b>	<b>PARQUE MUNICIPAL – DELSON FERNANDES ANTUNES</b>	

<b>CAP DE PÚBLICO:</b>	<b>3.000 (TRÊS MIL) PESSOAS.</b>
<b>HORÁRIO DO SHOW:</b>	<b>17h00min</b>
<b>TIPO DO EVENTO:</b>	<b>ESPETÁCULO/ SHOW DE TEATRO</b>

1.2 O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, sendo que a apresentação contratada não poderá ter início após as **17h00min (Dezessete horas)** do dia determinado neste instrumento. Somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 30min (trinta) minutos. Caso venha a ocorrer atraso sem que haja entre as partes uma concordância, a **CONTRATADA** poderá optar pela não realização da apresentação, sem responsabilidade de devolução das quantias já pagas relativas a despesas acessórias, ou de pagamento de quaisquer multas e ainda possível e eventual indenização por perdas e danos.

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

---

### **2.1 Dos preços**

2.1 A **CONTRANTE** pagará pela locação dos serviços artísticos e despesas previstas neste instrumento em Moeda Corrente Nacional vigente no país, a quantia global para 01(um) espetáculo/show de teatro abaixo descrito:

R\$ 49.790,00 (Quarenta e nove mil, setecentos e noventa reais), **SENDO:**

a) **R\$ 49.790,00 (Quarenta e nove mil, setecentos e noventa reais), referente a Cachê Artístico e Despesas Previstas na clausula 8.10 deste instrumento contratual.**

2.2 A **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento do valor correspondente a contratação do espetáculo/show de teatro da empresa **NOSSA PELEJA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, em conformidade com o praticado pelos meios de contratação e será efetuado em **uma única parcela** a ser paga após a realização do espetáculo/show de teatro, até o 10º dia do mês subsequente, conforme dados bancários abaixo:

<b>Banco:</b> 336 - Banco C6 S.A. <b>Agencia:</b> 0001 <b>Conta Corrente:</b> 22922536-5 <b>Nome:</b> LP PRODUcoes <b>CNPJ:</b> 26.211.162/0001-62
--

**2.3.** A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** conforme datas e prazos especificados no item 2.2 impreterivelmente. Fica ajustado, ainda que o pagamento do valor descrito no subitem 2.1.1, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário em nome da Contratada pelos serviços prestados.

---

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

---

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

021118.541.0006.2129 MANUT.DAS ATIV.PARQUE RIACHO SALOBRO  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 4355

---

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

---

4.1. - O presente contrato terá a vigência da data da sua assinatura até o dia 31/12/2023.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

5.1. - Por se tratar de contratação não fracionada, não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO**

---

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

---

7.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato.

7.2. Efetuar o pagamento devido a **Contratada** no prazo avençado no subitem 2.1.2 do presente instrumento contratual.

7.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato dentro dos ditames da Lei 8.666/93.

7.4. O **Contratante** se obriga a proporcionar ao **Contratado** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.5. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.

7.6 Comunicar imediatamente ao **Contratado** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.7. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.

7.8 - No caso de excepcionalidades relativas a intempéries sem o devido controle da administração, ou outras razões tais como, suspensão dos eventos por medida de recomendações da OMS ou Município em virtude da Covid-19, não ocorrerá pagamento a contratada, sem que haja a realização do evento.

7.8.1 - Nesse caso, poderá existir a rescisão do contrato de forma unilateral sem qualquer ônus ou indenizações por parte da contratante, caso julgue que o evento não possa ser realizado em outra oportunidade.

- 7.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:
- 7.10 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.11 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;
- 7.12 Emitir a Ordem de Fornecimento e enviar para contratante através de fac-símile, e- mail ou outro meio.
- 7.13 Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos fixados.
- 7.14 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 7.16 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.17 É responsabilidade do CONTRATANTE a contratação de estrutura de palco e equipamentos de iluminação, som e projeção nas especificações do rider técnico previamente enviado pela CONTRATADA.

---

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

---

- 8.1 Assumir total responsabilidade pela apresentação do espetáculo/show de teatro a ser apresentado pelo artista descrito no subitem 5.1, buscando cumprir rigorosamente a pontualidade e qualidade da apresentação, sob pena de incorrer em penalidades legais.
- 8.2 Dentre outras responsabilidades a de reparar os eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da apresentação do espetáculo/show de teatro, decorrentes de iniciativa de quaisquer membros que façam parte integrante direta ou indiretamente da equipe artística.
- 8.3 Avocar para si a responsabilidade no tocante a pagamentos dos profissionais integrante da equipe artística.
- 8.4 Avocar para si todas as despesas decorrentes de locomoção de todos os integrantes do espetáculo/show de teatro.
- 8.5 Tratar com urbanidade toda a população que se fizer presente no local público para participar no evento festivo.

8.6 Iniciar a apresentação no horário definido na cláusula primeira e prestar os serviços de 80 (Oitenta) minutos.

8.6.1 Prestar os serviços de apresentação artística, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade em conformidade com as avenças contratuais e em observância os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, de forma a perquirir a qualidade de sua apresentação, isentando o Município de quais custos adicionais;

8.7. Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº: 8.666/93;

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do **Contratante**;

8.9. Iniciar a apresentação no local a ser inaugurado, na data e horário definido na cláusula primeira, qual seja o início às 17h00min, no dia 12 de Agosto de 2023.

8.10. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o **Contratante**, procedente da prestação dos serviços do objeto deste instrumento contratual.

8.11. Responsabilizar-se pelo comportamento dos profissionais da equipe de profissionais, e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham por ventura a ocasionar ao **Contratante**, repondo de imediato, em moeda corrente, o valor correspondente a eventuais despesas decorrentes sob pena de incorrer em penalidades legais.

8.12 – Arcar único e exclusivamente com as despesas provenientes do contrato tais como figurino, cenário e traslado e hospedagem.

8.13. É expressamente proibida a filmagem na íntegra do espetáculo. Será permitido, porém, única e exclusivamente por parte da equipe da CONTRATANTE, registro fotográfico e em vídeo de trechos de até 3 minutos, que poderão ser usados na divulgação da ação e seus resultados.

8.14 Utilizar materiais de qualidade nas apresentações, garantindo a reposição dos materiais sempre que houver necessidade, utilizando em casa apresentação cenários e figurinos em perfeito estado de uso, para que possa ser realizado um evento de acordo com o padrão da Contratante e com segurança para os participantes.

8.15 Comunicar à Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Cultura, por escrito e protocolado, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contrato de cumprir seus deveres e responsabilidade relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

8.16 A apresentação teatral poderá ser explorada institucionalmente pelo CONTRATANTE apenas no que diz respeito a divulgação da ação/evento e seus resultados, podendo, para isto, veicular imagens, som e voz em qualquer meio de comunicação, respeitando o limite de 3 minutos de vídeo.

8.17 O transporte será de responsabilidade da Contratada, bem como a guarda dos cenários e figurinos.

8.18 Na hipótese da Contratada ou de Contratante não realizarem a apresentação teatral, por motivo de caso fortuito ou de força maior, o evento será agendado para uma nova data e horário.

---

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

---

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente procedimento poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

---

10.1. Não obstante o fato de o **Contratado** ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta inexigibilidade de licitação o **Contratante**, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

10.2. A fiscalização da execução dos serviços relacionados ao instrumento contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, sendo designado para a fiscalização o Sra. Daniela Mara Rosa de Souza, CPF: 108962657651 e Sr. Erivelto Gonçalves Cordeiro, CPF: 051.479.156-05.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **Contratado** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) multa de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor global avençado por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da comissão permanente de licitações, ou prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

11.3. O valor da multa referidas na alínea “d” do subitem 11.1 deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município no prazo de 10 (dez) dias sob pena de lançamento em dívida pública.

11.4. - A penalidade estabelecida na alínea “a, b” c” do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade Competente.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

---

---

12.1. O regime de execução do presente contrato é a Indireta—Empreitada por preço global, nos termos do art. 6º da Lei 8.666/93.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

---

---

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

---

---

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João da Ponte / MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG, 25 de julho de 2023.

---

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

---

Erivelto Gonçalves Cordeiro  
Secretário Municipal de Cultura

---

EMPRESA: **NOSSA PELEJA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CNPJ nº **26.211.162/0001-62**  
REPRESENTANTE: Lindsay Weidy Paulino Almeida  
CPF nº 068.141.606-84

Testemunhas:

1..... 2.....  
CPF: CPF: